



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO MUNICIPAL DE SEGURANÇA SANITÁRIA E DE RETOMADA ECONÔMICA.

Institui o Plano de Reabertura Gradual Comercial e Empresarial - PRGCE no Município de Coronel Vivida no segmento de atividades não essenciais, cultura, lazer, esporte e eventos sociais.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do presente plano,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, bem como deve buscar formas alternativas de fomento da indústria, serviços e do comércio diminuindo a possibilidade de uma possível recessão, sem jamais comprometer a saúde de seus munícipes;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover plano de atuação visando o reestabelecimento da normalidade, sempre observando em primeiro lugar a saúde de seus munícipes e combate à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PLANO DE REABERTURA GRADUAL COMERCIAL E EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA NO SEGMENTO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, EVENTOS SOCIAIS E LAZER.

Art. 1º - Fica instituído Processo Operacional Padrão de Reabertura Gradual Comercial e Empresarial no Município de Coronel Vivida no segmento de atividades não essenciais, lazer e eventos sociais, estipulados nos decretos estaduais nº 4318 de 22/03/2020 e 4388 de 30/03/2020, que tem por objetivo reestabelecer de forma gradual a retomada de tais atividades, observados os critérios de segurança e preservação de vidas no enfrentamento do novo Coronavírus.

§ 1º O Cronograma de reabertura estabelecido será avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde semanalmente, sendo que a continuação da liberação ou proibição deverá ocorrer somente após autorização da mesma.

§ 2º Para fins de entendimento do presente protocolo são consideradas atividades não essenciais àquelas que se não atendidas não colocam em perigo a sobrevivência, a saúde e a segurança da população.

§ 3º Ressalta-se que as medidas de prevenção e controle adotadas no presente protocolo são baseadas nas orientações e decretos emitidos pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES PRIVADAS AUTORIZADAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de escolas de idiomas de informática e cursos profissionalizantes, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Estão autorizadas a ser retomadas pelos estabelecimentos que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de dois metros entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam alunos, funcionários ou outros, em todas as suas áreas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- II. Ficam proibidas as aulas presenciais e a permanência nas instituições para menores de 12 anos, gestantes, idosos acima de 60 anos e demais pessoas integrantes do grupo de risco;
- III. É obrigatório o uso de máscaras para os funcionários e alunos durante todo o tempo;
- IV. Não realizar atividades com contato físico entre as pessoas;
- V. Não realizar o compartilhamento de objetos;
- VI. Os ambientes devem ser mantidos abertos e ventilados;
- VII. Os alunos não poderão permanecer no local fora do horário das aulas, não sendo permitida a presença de acompanhantes;
- VIII. Realizar o controle de presença, de modo que mantenha em seu arquivo este documento, podendo ser solicitado a qualquer momento pelas autoridades fiscalizadoras;
- IX. Disponibilizar álcool gel 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, em salas de aula, bem como garantir os suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;
- X. Bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente. Cada pessoa deve trazer seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família. Não encostar a garrafa e/ou copo diretamente no dispensador de água;
- XI. Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de dois metros em caso de formação de filas, proibir aglomeração nos balcões e mesas, utilizando sinalização no piso;
- XII. Disponibilizar material informativo e orientações com relação ao uso de máscaras de proteção, higienização das mãos e etiqueta de tosse;
- XIII. Professores que trabalharem em mais de uma escola no mesmo dia, devem usar jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos;
- XIV. As áreas comuns para uso de professores e demais trabalhadores devem ser mantidas ventiladas, sendo observada a distância de dois metros entre os usuários;
- XV. As salas de aula, laboratórios e demais locais do estabelecimento devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após término de cada aula realizar a desinfecção com álcool gel 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores e dos alunos, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, entre outros;
- XVI. Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados a cada troca de aluno;
- XVII. Recomenda-se disponibilização de torneiras que evite o contato das mãos na mesma;
- XVIII. Todos os procedimentos e orientações devem estar disponíveis aos colaboradores por escrito e com comprovação de treinamento para apresentação à fiscalização sempre que solicitado;
- XIX. Antes de adentrar o estabelecimento deverá ser realizada aferição de temperatura por termômetro digital infravermelho (sem contato), de todas as pessoas, não sendo permitida entrada ou permanência de pessoas que apresentem temperatura superior a 37,8° e/ou de indivíduos com sintomas gripais, dentre eles quadro respiratório agudo, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldade respiratória. A pessoa deverá ser orientada a procurar atendimento médico conforme orientações já disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizada a prática de atividades lazer em recantos, clubes e associações privadas, desde que observadas as seguintes condições:

- I. Os estabelecimentos devem se responsabilizar por todas as medidas de prevenção e controle contidas neste documento e adicionais que se fizerem necessárias;
- II. As medidas de prevenção, controle e as regras para o funcionamento do estabelecimento devem ser amplamente divulgadas por meio de cartazes, WhatsApp, e-mail, avisos sonoros, entre outros;
- III. Todos os praticantes, usuários e colaboradores devem utilizar máscaras, conforme Lei nº 20.189, de 28 de abril de 2020;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- IV. Orienta-se que haja agendamento prévio a fim de evitar filas, aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;
- V. É recomendável que o praticante chegue ao estabelecimento já vestido com as roupas adequadas. Caso não seja possível, as mesmas devem ser acondicionadas em local apropriado, como, por exemplo, mochilas levadas pelo praticante e a troca de roupa deve ser realizada no vestiário, no menor tempo possível, mantendo o uso de máscara e o afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas, o mesmo se aplica nos deslocamentos e aquecimento de atividades físicas;
- VI. A temperatura dos frequentadores deve ser verificada por termômetro digital infravermelho (sem contato), antes de adentrar o espaço, não autorizando a entrada de pessoas, tanto de usuários/clientes, praticantes, quanto funcionários e treinadores, com temperatura de 37,8° ou mais nos locais de treino ou lazer;
- VII. O estabelecimento deve adotar métodos de controle para assegurar a permanência dos frequentadores por períodos máximos definidos, com intervalos em tempo suficiente, a depender da característica do local, para realização de limpeza e desinfecção;
- VIII. Devem ser adotados métodos específicos para o controle do número de pessoas no interior do estabelecimento. Senhas numéricas não podem ser distribuídas em papel, somente por meio de dispositivos passíveis de desinfecção (placas de acrílico, papel plastificado, entre outros), a qual deve ser realizada antes da entrega e na devolução;
- IX. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- X. Bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente. Cada pessoa deve trazer seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família. Não encostar a garrafa e/ou copo diretamente no dispensador de água;
- XI. Recomenda-se a disponibilização de torneiras que evitem o contato das mãos nas mesmas;
- XII. Fica autorizada a utilização dos quiosques em Recantos, Clubes e Associações com número máximo de dez pessoas da mesma família, não sendo permitida união de uma ou mais famílias com quiosques vizinhos, delimitar faixas de restrição entre os quiosques, todas as pessoas deverão utilizar máscara, será permitida a retirada da mesma somente durante o consumo de alimentação. Todos os quiosques deverão ter álcool gel 70%, ser higienizados por completo antes e após o uso, demais ambientes do local que sejam de uso coletivo deverá ser higienizado de hora em hora e respeitando o distanciamento de dois metros;

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES AQUÁTICAS (SOMENTE TREINAMENTO):

- I. Deve ser realizada a higienização das mãos com álcool gel 70% antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina;
- II. O uso de chinelo é obrigatório na área de acesso à piscina;
- III. Não deve haver mais de um nadador por raia da piscina;
- IV. Cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada;
- V. Ao término da prática do esporte fica vetado o uso dos vestiários para banho, devendo o praticante fazer higiene corporal em sua residência, conforme orientações acima.

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

- I. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos duas vezes por período (matutino, vespertino e noturno), conforme estabelece



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

a Nota Orientativa 01/2020 da SESA/PR. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.

- II. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas.
- III. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos duas vezes por período.

Art. 4º - Fica autorizado a realização de eventos sociais, comemorações, festas e confraternizações (salões de festas, clubes e associações), desde que observadas as seguintes condições:

- I. A delimitação de pessoas deverá respeitar a quantidade estabelecida de 50 % da capacidade do estabelecimento;
- II. Fica liberado eventos com duração de até 5 horas.
- III. Os estabelecimentos deverão manter a distância mínima entre mesas (dois metros) e cadeiras (um metro) considerando uma pessoa sentada;
- IV. Recomenda-se a não participação de crianças até os 12 anos incompletos e pessoas do grupo de risco;
- V. Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;
- VI. Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos em todos os pontos de entrada e saída do estabelecimento;
- VII. A temperatura de todos os presentes deve ser verificada por termômetro digital infravermelho (sem contato), antes de adentrar o espaço, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,8° ou mais nos locais de realização do mesmo;
- VIII. Caso algum participante ou colaborador apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não participar ou deixar imediatamente o evento e seguir as recomendações vigentes;
- IX. Disponibilizar informativos e orientações referentes aos protocolos a serem seguidos;
- X. Uso obrigatório de luva e EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual) para equipe com contato de possíveis contaminantes;
- XI. Havendo grupo musical no evento, deverá ser respeitado o distanciamento de um metro e meio entre os membros do grupo e de três metros do público presente;
- XII. Na realização de cerimoniais o distanciamento deverá ser igualmente de dois metros entre cada participante;
- XIII. Priorizar a determinação das mesas e disponibilizar a informação remotamente e/ou com informativo visual na entrada. Evitando contato direto do público com recepcionistas e priorizando distribuição das mesas com pessoas da mesma família, limitado a seis pessoas por mesa;
- XIV. Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% em todas as mesas e na entrada dos banheiros deverá ter uma pessoa realizando a dispensação do álcool nas mãos de cada participante que utilizar o mesmo;
- XV. Os banheiros deverão ser desinfetados de 2hora em 2hora;
- XVI. Todo tipo de dança está vetado.
- XVII. Nas entradas deverá ter barreira sanitária com tapete ou espuma sanitizante, dentre outras alternativas;
- XVIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- XIX. Bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas possam ser preenchidas diretamente. Cada pessoa deve levar seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família. Não encostar a garrafa e/ou copo diretamente no dispensador de água;
- XX. Recomenda-se a disponibilização de torneiras que evitem o contato das mãos nas mesmas;
- XXI. Em casos de formação de filas na recepção e no Buffet, realizar marcação no piso com distanciamento de dois metros;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

XXII. Ao servir o Buffet, deverá ter um funcionário orientando e fiscalizando os participantes, com demarcação de distanciamento, barreira de proteção acrílica, luvas plásticas para cada pessoa e uso obrigatório de máscara;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As medidas tratadas neste protocolo deverão ser amplamente divulgadas;

Art. 6º - As medidas previstas neste protocolo poderão ser reavaliadas e alteradas a qualquer tempo conforme evolução de casos de COVID-19 em nosso Município;

Art. 7º - Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLE DE APROVAÇÃO			
Elaboração	Revisão	Aprovação	Emissão
Flaviane Gubert Siqueira Agente Administrativo SMS	Andréia Aparecida da Silva Secretária Municipal de Saúde	Comitê Covid-19	Poder Público Municipal
Andréia Aparecida da Silva Secretária Municipal de Saúde	Simone Terezinha Sozo Diretora de Departamento Administrativo		
Ana Caroline Sedor Agente Administrativo VISA	Elires Marinho de Melo Menegussi Assessora Jurídica de Gabinete		
Data: 30/09/2020	Data: 05/10/2020	Data: 08.10.2020	Data: 08.10.2020